



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

LEI Nº 375/2005

SÚMULA: Dispõe sobre Concessão de Honraria Municipal – Medalha Legislativa.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, ESTADO DO PARANÁ, sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º - Institui a outorga de Honraria Municipal representada pela entrega de "Medalha Legislativa de Mérito", "Barreta" e "Título Municipal de Mérito", quando em reconhecimento e premiação a serviços considerados de especial relevância, dados e prestados à comunidade carambeense, por seus cidadãos, natos ou não.

Parágrafo Primeiro – A medalha será concedida mediante indicação de alçada privativa do Legislativo, por seus membros legisladores, em iniciativa subscrita de forma pessoal ou consorciada, com caráter de bienalidade e em número máximo de nove (09) homenageados; reservada uma indicação por edil, ou mais de uma, se houver renúncia expressa da reserva de um ou mais membros da Câmara Municipal;

Parágrafo Segundo – Serão consideradas para a outorga, pessoas que mais se destacaram no biênio de precedência e habilitância, de forma continuada ou não, em favor da causa pública ou do interesse público, principalmente nas atividades de ações sociais, culturais, educacionais, científicas ou artísticas, ou outras voltadas ao benefício desinteressado ao grande público de todas as camadas da população carambeense;

Parágrafo Terceiro – A proposição para outorga da honraria, será precedida da aprovação de projeto de Decreto Legislativo, instruído com justificativa da indicação e histórico da ação destacada, com adicional sustentação oral do Vereador proponente, pondo a exame do Plenário a importância e relevância do feito social alegado;

Parágrafo Quarto – Os projetos terão, na forma regimental, única discussão, após a manifestação e parecer de todas as comissões permanentes, especialmente da Comissão de Justiça e Redação em parecer prévio. Sem o parecer final desta comissão, o projeto não será levado a Plenário. O projeto será considerado aprovado, com ou sem emendas, quando receber votação em maioria simples, por processo nominal público, com proclamação imediata pela leitura do resultado pelo Presidente da Mesa Executiva, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos membros do plenário, quando será aplicada a disposição do voto secreto constante do artigo 155 – inciso IV – do Regimento Interno da Câmara Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

Artigo 2º - A entrega da medalha, da barreta e do título, será feita em sessão solene da Casa, em horário definido pela Presidência, obedecido o critério da bienalidade, na data de aniversário do município, inicialmente tomado por referência o biênio primeiro da atual legislatura.

Artigo 3º - A homenagem condensada no tributo ao reconhecimento público da importância da ação social desenvolvida pelo outorgado, se identificará nos componentes seguintes da honraria e descrição heráldica da medalha.

- I. Dístico (com a descrição e representação gráfica original)
- II. Verso (idem) (com descrição que destaque (a separe do brasão) a espada à parte do brasão do município)
- III. Anverso (idem)
- IV. Fita (idem)
- V. Barreta (idem)
- VI. Passador (idem)
- VII. Diploma (idem)

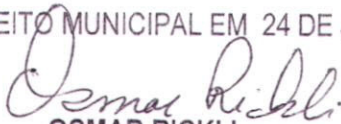
Artigo 4º - As cores descritas e adotadas tem a mesma significação do sentimento patriótico nacional e como postas em simbologia nas bandeiras nacional, estadual e municipal.

Artigo 5º - A espada em pala, à parte do brasão municipal com instituído em lei municipal, representa o critério de justiça no reconhecimento das ações e serviços dos agraciados em prol do município e seu povo.

Artigo 6º - As despesas relativas à execução e cumprimento da lei, correrão á conta das dotações orçamentárias do Legislativo Municipal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem incidência sobre previsões análogas do Regimento Interno da Câmara Municipal, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 24 DE JUNHO DE 2005.


OSMAR RICKLI
PREFEITO MUNICIPAL